



PROJETO DE LEI N° 23/2023.

Dispõe sobre a criação do **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR** no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR** do Município de Ivaiporã, que seguirá as orientações e instruções necessárias a consecução do disposto na Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, e na Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 2º O Comitê a que se refere o artigo anterior tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Educação;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de Pais dos Alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê, deverá ser registrada em Decreto Municipal a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.



§ 3º O Comitê do Transporte Escolar terá um Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º A criação do Comitê deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e também em Diário do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I - Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da Resolução nº 777/2013-GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê;

II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (10/04/2023).

Luz Carlos Gil
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 23/2023**, que dispõe sobre a criação do **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR** no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O transporte escolar é uma necessidade básica para muitas crianças e adolescentes que estudam em escolas públicas, especialmente aquelas que moram em áreas rurais ou distantes das escolas localizadas na cidade.

Neste contexto, propõe-se a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, cujo objetivo será garantir a qualidade e segurança do transporte oferecido aos estudantes da rede pública, devendo este, ser composto por representantes do Poder Público, da Secretaria Municipal de Educação e dos pais de alunos.

O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado formado por representações sociais variadas e sua atuação deve acontecer com autonomia e ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e continua com a administração pública.

Referido Comitê será responsável por monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE, verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas e irregularidades identificados para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis, aplicando penalidades cabíveis, quando necessário.

Com a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, acreditamos que será possível garantir aos estudantes da rede pública um transporte escolar de qualidade e seguro, contribuindo assim para a melhoria da educação no município.

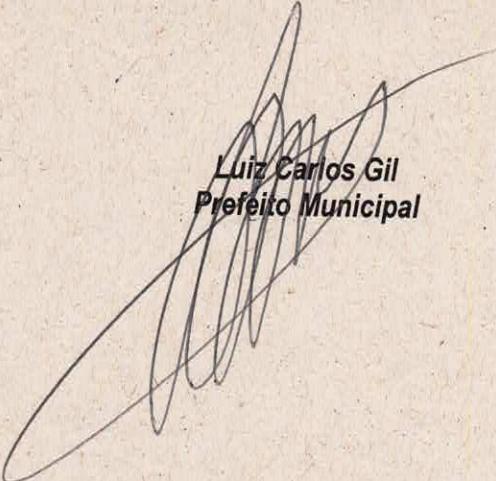


PLE 23/2023

Por fim, ressaltamos que o no ano de 2013, foi o expedido o primeiro ato de composição de membros do Comitê, sendo este, renovado a cada 2 (dois) anos, porém, até o momento não há Lei específica que legalize a instituição do mesmo, portanto, a necessidade importância e urgência da aprovação da referida matéria, visto que a FUNDEPAR, por meio do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, requisita o documento em regime de urgência.

No ensejo, encaminhamos a documentação pertinente para análise e apreciação dos nobres Edis.

Diante de todo o exposto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



Resolução SEED 777 - 18 de Fevereiro de 2013

Publicado no Diário Oficial nº. 8906 de 27 de Fevereiro de 2013

Súmula: Estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de:
 - oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de assistência financeira aos Municípios;
 - estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual n.o 14.584, de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal n.o 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE.

RESOLVE:

Art. 1.o Aprovar critérios e normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) aos Municípios.
 Parágrafo Único: O PETE é composto de recursos financeiros consignados no Orçamento Estadual, especificamente para a manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2.o A transferência de recursos financeiros aos Municípios, à conta do PETE, será condicionada à efetiva arrecadação do Estado e à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO I

DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

Art. 3.o Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados.

Art. 4.o Exetuam-se do critério referido no Art. 3.o, os seguintes casos:

- alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 5.o Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual da Ensino:

- orientar o aluno/responsável sobre os critérios definidos nesta Resolução;
- cadastrar no SERE e no SEJA os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos nesta Resolução;
- atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE e SEJA;
- orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;
- garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Resolução, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outro que o substitui.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 6.o A transferência dos recursos financeiros consignados no orçamento do Estado no âmbito do PETE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta corrente específica, nos termos facultados pela Lei Estadual n.o 14.584/2004.

Art. 7.o O cálculo do montante de recursos financeiros a serem transferidos aos Municípios para o transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino terá como base:

- o custo aluno/quilômetro resultado da aplicação da Metodologia de Custos implementada no Sistema de Gestão do Transporte Escolar - SIGET, decorrente do preenchimento, pelos Municípios, das informações sobre o transporte escolar do Município, tomado por base o ano anterior;
- o número de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual da Ensino que utilizam o transporte escolar, cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA, no ano em curso, respeitados os critérios de uso do transporte escolar estabelecidos nesta Resolução;
- para os meses de fevereiro a junho será considerado no cálculo o número de alunos cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA do ano anterior e o ajuste para o número de alunos do ano vigente será feito nas demais parcelas.

§ 1.o No montante de recursos do PETE serão contemplados os recursos do PNATE referentes aos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino, transferidos diretamente aos Municípios.

§ 2.o Reconhecida a necessidade e realizado o transporte escolar para outro Município, o número de alunos efetivamente transportados será computado, para fins de repasse dos recursos do PETE, para o Município que transporta, diminuindo, em igual número, do Município em que conste a matrícula no SERE ou SEJA.

Art. 8.o Os valores apurados na forma do Art. 8.o serão transferidos diretamente aos Municípios em 10 (dez) parcelas, no período de fevereiro a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino.

Art. 9.o O valor por Município, a que se refere o Art. 8.o desta Resolução, será disponibilizado, em fevereiro e em junho, no endereço eletrônico www.diaadiaeducacao.pr.gov.br e poderá ser alterado, durante o período, em caso de fato superveniente.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 10.o Os recursos financeiros transferidos aos Municípios, no âmbito do PETE, deverão ser mantidos e geridos em



Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 17 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto aos respectivos Municípios, por intermédio do/a (s):

I. Comitês Municipais de Transporte Escolar, pela análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores (Anexo I) e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar;

II. Núcleos Regionais de Educação (NRE), mediante Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar (ANEXO II) e do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Transporte Escolar Municipal (ANEXO III);

III. Comitê Estadual do Transporte Escolar, conforme disposto no Decreto n.o 2038/2011;

IV. Coordenação do Transporte Escolar, por meio do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), visitas técnicas, auditorias, verificação de denúncias e outros.

§1.o O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PETE serão exercidos pelos Comitês Municipais do Transporte Escolar, constituídos na forma estabelecida por esta Resolução.

§2.o Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e providências tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do Transporte Escolar e serem encaminhados aos NREs, até 10 (dez) dias úteis após o término do bimestre a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 3.º O NRE deverá consolidar os Relatórios Bimestrais no Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar (ANEXO II) e mantê-los arquivados por um prazo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas e auditorias da SEED, dos Comitês Estaduais e Municipais de Transporte Escolar, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da SEED.

§4.º Em caso de identificação da não prestação de serviços do transporte escolar pelos Municípios, por motivos não justificados, deverá haver a reposição de conteúdos e/ou dias paralisados, de acordo com a programação das unidades de ensino da SEED com acompanhamento do NRE e registro no Relatório Bimestral.

§5.º Os Relatórios Síntese Bimestrais dos NREs deverão ser encaminhados via correio eletrônico à C o o r d e n a ç ã o d o o Transporte Escolar/DILOG/SUDE/SEED, no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 6.o A paralisação na prestação de serviços de transporte escolar por motivos não justificados poderá incorrer em devolução proporcional dos recursos do PETE.

Art. 19 A Prestação de Contas dos recursos do PETE deverá constar da prestação de contas anual dos Municípios e ser encaminhada diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Lei Estadual n.o 14.584, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 20 Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta do PETE, deverão permanecer, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivados na Prefeitura Municipal, à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE à SEED, ao Comitê Municipal e Estadual de Transporte Escolar, ao Tribunal de Contas, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao Ministério Público.

Parágrafo Único. As denúncias que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas à SEED via postal para:
OUVIDORIA/SEED, na Avenida Água Verde, 2140, Bairro Água Verde – CEP 80.240-900 – Curitiba/PR ou por via eletrônica para: ouvseed@pr.gov.br.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 23 Ficam revogadas: a Resolução n.o 2206/2012-GS/SEED, a Instrução Normativa n.o 05/2011-SEED/SUDE/DILOG e a Instrução Normativa n.o 12/2012-SEED/SUDE/DILOG.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

Arquivo

- anexo89706_28758.pdf
- anexo89706_28759.pdf
- anexo89706_28760.pdf

Observações



PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
 Em, 22/12/2022
 N.º 9417 Pág. B7

Caderno:

DECRETO 14.268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a composição dos membros para compor o

**COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Sr. Luiz Carlos Gil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município de Ivaiporã – LOM,

DECRETA:

Art. 1º A partir da vigência deste Decreto, fica instituído o **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR**, o qual passa a ter a seguinte composição:

FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO	NOME	CPF
Titular	Representante da Secretaria Municipal de Educação	Edicleia Kulcamp	024.193.299-88
Suplente	Representante da Secretaria Municipal de Educação	Joslaine Avani de Miranda Esquiçato Barbosa	051.883.389-5
Titular	Representante de Diretores da Rede Estadual de Educação	Maurício Frederico	451.288.559-53
Suplente	Representante de Diretores da Rede Estadual de Educação	José Roberto Pereira	842.805.229-87
Titular	Representante de Diretores da Rede Municipal de Educação	Juleimara Moreira Emerenciano	158.722.608-14



Suplente	Representante de Diretores da Rede Municipal de Educação	Letícia da Silva Ribeiro Calsani	068.819.949-66
Titular	Representante de Pais de Alunos	Margarete Boing Mattei Silva	046.518.369-76
Suplente	Representante de Pais de Alunos	Vanessa da Silva Bonfim Teixeira Baquetti	058.799.589-06

Art. 2º Ficam atribuídas aos integrantes do **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR**, as funções de acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE no município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 13.494, de 17 de dezembro de 2020 e 13.993, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois (19/12/2022).



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica nº 19/2023

Interessado: Comissões Permanentes

Assunto: Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 23/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação do **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR** no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 19413
Ivaiporã, 19 de 04 de 23
15:32
Horas:

[Handwritten signature]

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade sobre a redação do **Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 23/2023**, com a seguinte súmula: “*Dispõe sobre a criação do COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências*”.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 19.390/23, na data de 11 de abril de 2023 às 08h37min, sob regime de urgência.

Segundo mensagem de justificativa apresentada em anexo ao PLE, versa que:

“*O transporte escolar é uma necessidade básica para muitas crianças e adolescentes que estudam em escolas públicas, especialmente aquelas que moram em áreas rurais ou distantes das escolas localizadas na cidade.*

Neste contexto, propõe-se a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, cujo objetivo será garantir a qualidade e segurança do transporte oferecido aos



[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

estudantes da rede pública, devendo este, ser composto por representantes do Poder Público, da Secretaria Municipal de Educação e dos pais de alunos.

O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado formado por representações sociais variadas e sua atuação deve acontecer com autonomia e ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e continua com a administração pública.

Referido Comitê será responsável por monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE, verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas e irregularidades identificados para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis, aplicando penalidades cabíveis, quando necessário.

Com a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, acreditamos que será possível garantir aos estudantes da rede pública um transporte escolar de qualidade e seguro, contribuindo assim para a melhoria da educação no município.

Por fim, ressaltamos que o ano de 2013, foi o expedido o primeiro ato de composição de membros do Comitê, sendo este, renovado a cada 2 (dois) anos, porém, até o momento não há Lei específica que legalize a instituição do mesmo, portanto, a necessidade importância e urgência da aprovação da referida matéria, visto que a FUNDEPAR, por meio do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, requisita o documento em regime de urgência”.

Findo o relatório, passasse a fundamentação.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO

3

a. Preliminar

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta **Procuradoria Jurídica** e **Assessoria Jurídica**, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

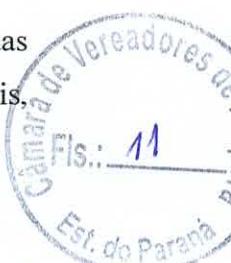
Preliminarmente, o PLE ora em apreço adentrou a esta Casa de Leis em “Regime de Urgência”, ressalta-se que a Lei Orgânica de Ivaiporã, em seu artigo 69, versa que a Câmara de Vereadores terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria:

Art. 69. O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

Tal apreciação far-se-á em dias úteis da semana, o que garante a preferência de análise sobre as demais discussões e apreciações do legislativo municipal, porém, não a imediata análise, sem os devidos critérios legais, de forma atabalhoadas.

Ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores a autonomia sobre seus votos.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

b. Da Análise Jurídica

4

A matéria é de simples análise e desmerece maiores digressões a respeito.

A legislação estadual já fundamenta a necessidade de que regulamentação do Comitê Municipal do Transporte Escolar seja veiculada por lei. Vejamos.

A Secretaria Estadual de Educação editou a Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, que estabeleceu critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

Nesta toada, é a redação do art. 16 e 17, da referida Resolução:

CAPÍTULO V DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16 O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 17 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

5

- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Como é possível observar a criação por Lei de um Comitê Municipal do Transporte Escolar é uma exigência legal desde o ano de 2013, portanto salutar é a sua regulação em forma de Lei Municipal para suprir tal exigência.

c. Da Proposta de emenda legislativa

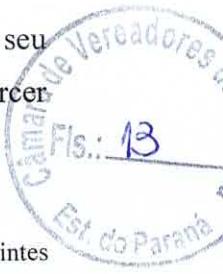
Em observação detida do PLE 23/2023, está em consonância com a legislação federal e estadual, em especial a Resolução SEED 777 de 18 de Fevereiro de 2013, no entanto, dentre os critérios para criação de tal Comitê percebe-se a falta de um membro do Poder Legislativo Municipal e um suplente.

Como é de notório conhecimento público que o edil (vereadores), tem como deveres inerentes a sua representação democrática do povo para elaboração de leis, fiscal do Poder Executivo, assim como seu controle externo, conforme artigo 31 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR, versa em seu artigo 62, inciso XXII, que compete privativamente à Câmara Municipal exercer atribuição de fiscal e controlador dos atos do Poder Executivo:

Art. 62 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

6

[...]

XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

Ainda reverberando a LOM, confluí no mesmo sentido o caput do artigo 82, o qual versa sobre o exercício de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município:

Art. 82 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante sistemas de controles externo e interno de cada Poder.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, em seu artigo 2º, incisos IV, V e VII, dispõe sobre a atuação fiscalizadora, julgadora e auxiliar de sua competência, *in verbis*:

Art. 2º A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

[...]

IV – função fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

[...]

V - função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

[...]

VII - função auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alcada do Município, ao Executivo.

Realizado a argumentação legal, sugere-se a análise por parte da Câmara de Vereadores, proposta legislativa para incluir um novo artigo em um projeto de lei, ou seja, uma emenda aditiva.

Ela pode ser apresentada por qualquer parlamentar ou comissão da casa legislativa responsável pela análise do projeto, para que um membro do Comitê Municipal do Transporte Escolar seja um vereador (a) como membro e outro vereador (a), suplente, inserindo o inciso 'V' em seu artigo 2º (segundo).





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Sugestão de emenda aditiva:

Projeto de Lei nº 23/2023

[...]

Art. 1º [...]

Art. 2º O Comitê a que se refere o artigo anterior tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

[...]

V – 1 (um) representante titular e 1(um) representante suplente dentre os membros do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã.

7

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais, entendemos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, para aprovação do Projeto de Lei nº 23/2023, **observado proposta de emenda legislativa para a inclusão dos Edis para participarem do Comitê com um membro e um suplente.**

Diante do contexto já arrazoado neste opinativo, ratificamos serem estas as considerações que se julgamos pertinente ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 08 (oito) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelos signatários.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

À consideração superior.

É o parecer.

8

Ivaiporã, 19 de abril de 2023.

Edh Richard Faustino

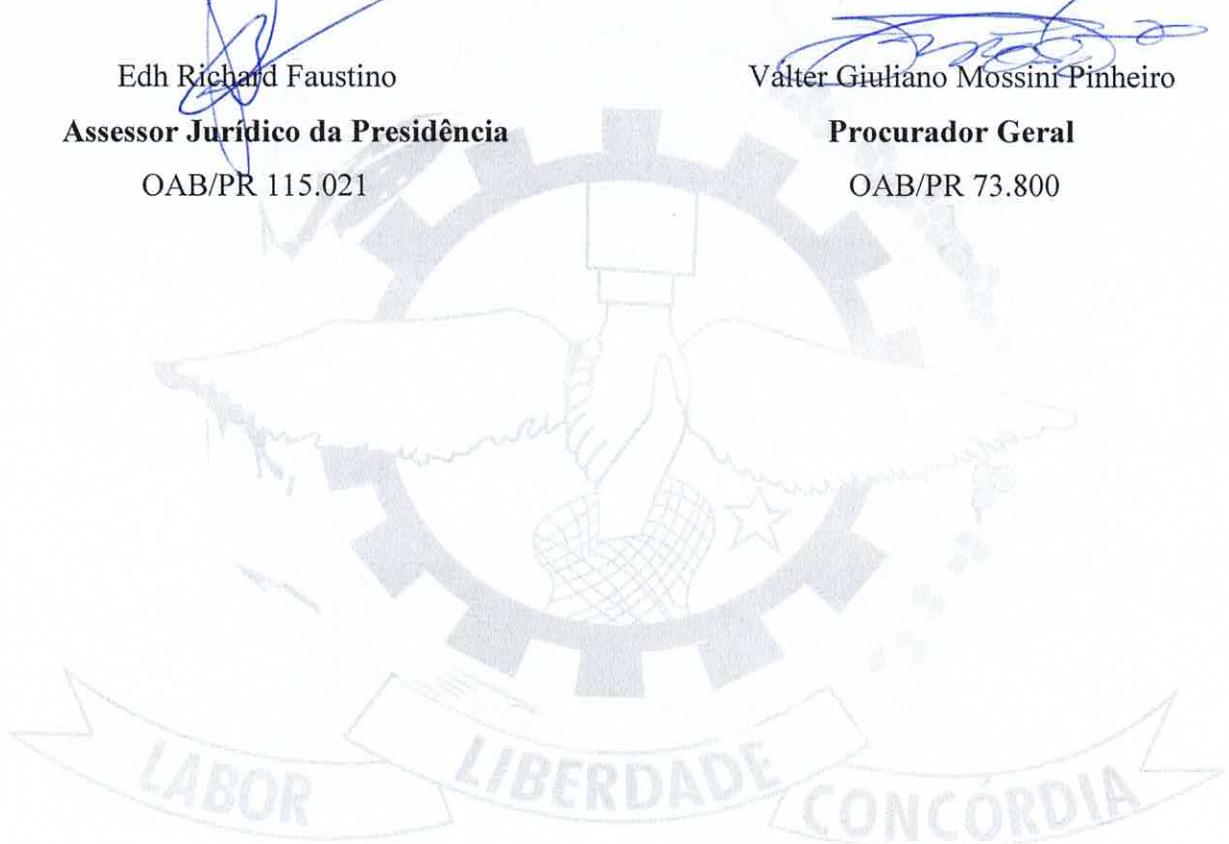
Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 115.021

Valter Giuliano Mossini Pinheiro

Procurador Geral

OAB/PR 73.800





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 23/2023, do Executivo.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. Cujo objetivo será garantir a qualidade e segurança do transporte oferecido aos estudantes da rede pública devendo este, ser composto por representantes do Poder Público, da Secretaria Municipal de Educação e dos pais de alunos.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 23/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

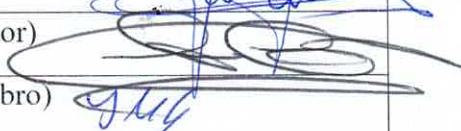
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 23/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 24 dias do mês de 4 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente) 
<u>OK</u>	<u>OK</u>	Gertrudes Bernardy (Relator) 
<u>OK</u>		José Maria Carneiro (Membro) 





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 23/2023, do Executivo.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. Cujo objetivo será garantir a qualidade e segurança do transporte oferecido aos estudantes da rede pública devendo este, ser composto por representantes do Poder Público, da Secretaria Municipal de Educação e dos pais de alunos.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 23/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 23/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 24 dias do mês de 4 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u> </u>	<u> </u>	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
<u>✓</u>	<u> </u>	Emerson da Silva Bertotti (Relator)
<u> </u>	<u> </u>	Antonio Vila Real (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 23/2023, do Executivo.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. Cujo objetivo será garantir a qualidade e segurança do transporte oferecido aos estudantes da rede pública devendo este, ser composto por representantes do Poder Público, da Secretaria Municipal de Educação e dos pais de alunos.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 23/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 23/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 24 dias do mês de 4 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>X</u>	<u>/</u>	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<u>X</u>	<u>/</u>	José Maurino Carniato (Relator)
<u>X</u>	<u>/</u>	Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023 DO EXECUTIVO.

Súmula: Adiciona dispositivo ao Projeto de Lei nº 23/2023 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º - Adiciona o inciso V ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 23/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê a que se refere o artigo anterior tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

[...]

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dentre os membros do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã".NR

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gertrudes Bernardy
Relator

Fernando Rodrigues Dotta
Presidente

JM
José Maria Carneiro
Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023 DO EXECUTIVO.

Súmula: Adiciona dispositivo ao Projeto de Lei nº 23/2023 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca da **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023 DO EXECUTIVO**, ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos municípios e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gerritodes Bernardy

Relator

Fernando Rodrigues Dorta

Presidente

José Maria Carneiro

Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

CONVOCADA:

Os Nobres Edis para 1 (uma) Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 02 de maio de 2023, logo após a Sessão Ordinária do dia 02/05/2023, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023: Súmula: Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2020. (1^a e única disc. – Votação Nominal)

2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2023: Súmula: Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2021. (1^a e única disc. – Votação Nominal)

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. (27/04/2023)

Edivaldo Apº Montanheri
Presidente

Antônio Vila Real
Vice-Presidente

Josane G. D. Teixeira
1º Secretário

Jaffer G. S. Ferreira
2º Secretária

Fernando Rodrigues Dotta
Vereador

José M. Carniato
Vereador

Gertrudes Bernardy
Vereador

José Maria Carneiro
Vereador

Emerson da Silva Bertotti
Vereador

